



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021

Salinópolis/PA, 15 de julho de 2021.

Dispõe sobre cobrança de estacionamento e organização dos ônibus de turismo tipo passeio, piquenique, com grupos fechados, que são fretados e passam o dia na praia do Atalaia no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Constituição Estadual, bem como o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para o uso das áreas de estacionamento público localizada no começo da praia do Atalaia, sendo exclusivo para os ônibus de turismo tipo passeio, piquenique, com grupos fechados, que são fretados para passar o dia na praia do Atalaia do Município de Salinópolis, DECRETA:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o uso pago da área exclusiva para o estacionamento de ônibus na entrada da Praia do Atalaia do Município de Salinópolis, em atendimento à competência que lhe foi atribuída pelo art. 30 da Constituição da República, pelo art. 103 do Código Civil Brasileiro, pelo art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento deverão ser identificadas por placas de estacionamento, acrescidas de informações relacionadas às regras de uso do espaço públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A utilização da área, fica sujeita ao pagamento de preço público e a limitação do tempo de permanência.

Art. 4º O preço público para utilização das áreas do Estacionamento na Praia do Atalaia será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por 12 horas, passando do horário cada hora subsequente terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 5º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 6º O pagamento do Preço Público tem como único efeito a autorização para uso particular do bem comum, não cabendo ao Poder Público, responsabilidade de guarda, em caso de acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários e acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Estacionamento, ou mesmo quando os veículos delas forem removidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por tempo indeterminado, podendo ser revisado conforme mudanças no cenário pandêmico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALINAS EM BOAS MÃOS

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL